



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2004, de autoria do ver. **Delvair Gonçalves de Araújo**, que institui no âmbito municipal o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda:

I - O inciso I do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

“I – 01 (um) membro indicado pelo Prefeito ocupante de emprego de livre nomeação e exoneração, sendo esse o Superintendente do Fundo de Previdência Municipal;”

II – Suprime o parágrafo 1º do artigo 14 e renumera os demais parágrafos como segue:

“§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus Pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Prefeito e os servidores municipais ativos e inativos, por ocasião da indicação dos membros do Conselho de Administração, deverão indicar um suplente para atuar nas reuniões do Conselho ou nas faltas ou impedimentos de qualquer membro.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho de Administração servidores efetivos estáveis.”

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de janeiro de 2004.


Vereador Delvair Gonçalves de Araújo

APROVADO
POR unanimidade
EM 19 / 01 / 2004